ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 4708

Presidente da Mesa Diretora: Ivan José Lopes

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Modifica e revoga leis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 03/06/1997

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 43/97. Altera o artigo 105 da Lei nº 1.091, de 23/07/1976 e acrescenta-lhe parágrafos. (Dispõe sobre as Medidas de Polícia Administrativa - Código de Posturas Municipais, especificamente sobre a apreensão e encaminhamento de cães, que se encontram nas vias públicas do município, ao Centro de Zoonoses). (Referente à Lei nº 2.496, de 07/07/1997).

Controle Interno – Caixa: 16.1 **Posição:** 11 **Número de folhas:** 05

Espécie: PL
Categoria: modificativa
Ano: 16.1
Ordem: 11
Nº fls: 03

Lei nº 2496 de 07/07/1997

Câmara Municipal de Montes Claros

PROTOCOLO DE ORIGEM	ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA:
Nº	ASSESSOR:
DATA ____/____/____	PROJETO:
	NÚMERO:

PROJETO DE LEI Nº 43/97

AUTOR: Prefeito Municipal JairoAlaide Vieira

Carta

ASSUNTO:
Alterando o Artigo 105, da Lei 1091 eacrescentando-lhe parágrafos .

MOVIMENTO

1 Recebido em 03.06.97
2 À Com. de Leg. e Justiça
3 Aprovado em 1º. - 17.06.97.
4 Aprovado em 2º. - 19.06.97.
5 Aprovado em 3º. - 24.06.97.
6 À Comissão.
7 Arquive-se.
8
9
10

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS-MG.
Administração Todos Por Montes Claros
Consultoria Jurídica

PROJETO DE LEI Nº , DE 14 DE MAIO DE 1997.

ALTERA O ARTIGO 105, DA LEI Nº 1.091, DE 23 DE JULH0 DE 1.976 E ACRESCENTA-LHE PARÁGRAFOS.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG.) aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 105, da Lei nº 1.091, de 23 de julho de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 105 - Os cães que forem encontrados nas vias públicas da Cidade, Distritos, Vilas e Povoados serão apreendidos e recolhidos no Centro de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Montes Claros, de onde poderão ser resgatados por seus proprietários, no prazo máximo de 72:00 horas, mediante o pagamento dos encargos correspondentes e legais.

Parágrafo Primeiro - Se os cães recolhidos não forem resgatados no prazo previsto neste artigo, fica o Centro de Controle de Zoonoses autorizado a doá-los a instituições de ensino e pesquisa.

Parágrafo Segundo - Os cães portadores de zoonoses, condenados por laudo médico-veterinário e os de origem desconhecida serão sacrificados.

Art. 2º - As demais disposições contidas no Capítulo V, da Lei nº 1.091, de 23 de julho de 1.976, continuam inalteradas.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Montes Claros, 14 de maio de 1997.,

Jairo Ataíde Vieira
Prefeito Municipal

CONSULTOR JURIDICO - CONFERIDO -

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Legislação e Justiça
EM 03 DE junho DE 1997.
PRESIDENTE

Projeto legal / constitucional.
A. Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR
EM 17 DE junho DE 1997.
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO POR
EM 19 DE junho DE 1997
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO POR
EM 24 DE junho DE 1997.
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À SANÇÃO
EM 27 DE junho DE 1997.
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG.
Administração Todos Por Montes Claros
Consultoria Jurídica

Em, 14 de maio de 1997.

Ofício nº : CJ/084/97
Assunto : Encaminha Projeto de Lei
Serviço : Consultoria Jurídica

Senhor Presidente,

O Centro de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde do nosso Município desenvolve, entre outros trabalhos, o controle da Raiva que é uma zoonose endêmica na Região Norte Mineira. Uma das medidas técnicas de controle dessa zoonose, estabelecidas pelos organismos internacionais especializados, inclui a apreensão de animais errantes que são levados pela carrocinha e mantidos no canil municipal à disposição dos possíveis proprietários para resgatá-los, no prazo máximo de 07(sete) dias, conforme disposição contida no Capítulo V, da Lei Municipal nº 1.091, de 23 de julho de 1.976.

Entretanto, pelo conhecimento e experiência, fundados em dados estatísticos, dos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde, constata-se que as instalações do Centro de Controle de Zoonoses da Municipalidade foram planejadas e construidas para manter animais apreendidos somente pelo prazo máximo de 03 (três) dias e que, dos cães capturados, 90% (noventa por cento) são resgatados, por seus respectivos proprietários, nos primeiros 02 (dois) dias e os restantes 10% (dez por cento) em 03 (três) dias, após a apreensão.
Sabe-se ainda que nos demais Centros de Controle de Zoonoses do Pais o tempo de permanência de cães apreendidos é de 02 (dois) dias.

Ante as constatações acima expostas e, ainda, para uma eficiente política de operação do Centro de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde, mister se faz reduzir de 07 (sete) para 03 (três) dias o prazo de permanência dos cães apreendidos no canil municipal.

Para tanto, torna-se necessário, mediante a aprovação da competente lei, alterar a redação do artigo 105, da Lei nº 1.091, de 23 de julho de 1997, acrescentando-lhe ainda dois parágrafos.

O Projeto de Lei, em exame, reduz o prazo, em que, os proprietários deverão resgatar os animais apreendidos, autoriza a doação dos

CONSULTOR JURÍDICO
CONFERIDO

mesmos e, finalmente, o sacrifício daqueles portadores de zoonoses, condenados por laudo médico-veterinário.

Esperando a aprovação do Projeto de Lei que acompanha a presente mensagem, aproveitamos do ensejo para apresentar a V. Exª., Senhor Presidente, e aos demais Senhores e Ilustres Vereadores nossos protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Cordialmente,

Jairo Ataíde Vieira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Dr. Ivan José Lopes
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros-MG.
N E S T A

CONSULTOR JURÍDICO
CONFERIDO